



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI Nº. 899, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

“Autoriza concessão de contribuição financeira e abertura de crédito especial e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação de Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves - APLEI até o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

§ 1º O repasse mencionado neste artigo será aplicado no apoio à comercialização do leite produzido em nosso município.

§ 2º Para transferência do repasse mencionado neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 2º Para atender ao que dispõe o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício o crédito especial de até o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Art. 3º Servirá de recursos para cobertura do crédito especial autorizado por esta lei, a anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado proceder a adaptação do orçamento vigente com inclusão de dotação, na seguinte ordem:

Unidade	02.203.000	Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Sub-Função	606	Extensão Rural
Programa	2.001	Promoção e Extensão Rural
Atividade	2.294	MANUT CONTRIBUIÇÕES CORRENTES - APLEI
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições R\$ 19.000,00

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 890 de 09/12/2009 e na Lei Municipal n.º 867 de 02/07/ 2009 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal de nº. 889 de 09/12/2009 – Lei Orçamentária Anual, a proceder à suplementação do crédito especial autorizado por essa lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 27 de janeiro de 2010.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

MINUTA DO CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DE CORONEL XAVIER CHAVES - APLEI

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves - APLEI, CNPJ nº 04634372/0001-20, com sede à Rua Padre Reis n.º 84-A, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Edmilsom Martins de Mendonça Santos, CPF _____, RG _____, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em _____, conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de repasse financeiro concedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação de Produtores de Leite de Coronel Xavier Chaves - APLEI para apoio à comercialização do leite produzido em nosso município.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, durante o exercício de 2010, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Fica a Associação obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;
- III - apresentar até 30 (trinta) dias após o repasse, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;

IV – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;

V – manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

VI – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;

VII – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;

VIII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

IX – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/01/2010 até 30/12/2010, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de janeiro de 2010

Helder Sávio Silva
- Prefeito Municipal -

Edmilsom Martins de Mendonça Santos
Presidente da APLEI

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: